

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO 6º TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO Nº. 025/2018-TJPA // O MUNICÍPIO DE ALENQUER, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.838.793/0001-73, com sede na Praça Eloy Simões, nº 751, Bairro: Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-00, representado por seu Prefeito o Senhor JURACI ESTEVAM DE SOUSA, portador da carteira de identidade nº 6729355 PC/PA e CPF nº 194.940.682-20, residente e domiciliado na cidade de Alenquer/PA no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.// Data da assinatura: 07/03/2019 // Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 411885

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005566/2018, CUJO OBJETO, EM SÍNTESE, É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-COMBUSTÍVEL. CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores (LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), estabelece a exigência de autorização para o início de procedimento licitatório, nos termos do art. 38, caput, in verbis:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:” (grifo nosso);

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora, por meio do ordenador de despesas, autorizar e homologar as licitações, consoante dispõem os dispositivos abaixo transcritos da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ):

“Art. 19. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas neste regimento:

II – na parte administrativa:

f) autorizar licitações e homologá-las.” (Grifo nosso).

“Art. 23. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

1º. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Legislativa:

XVII – ordenar e fiscalizar a execução de despesas (...).” (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo nº 005566/2018, que originou o Pregão Eletrônico nº 001/2019, não há autorização da autoridade competente para a realização do certame, consoante determina o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), bem como a alínea “f”, do inciso II, do art. 19, c/c o inciso XVII, do § 1º, do art. 23, da Resolução nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ);

CONSIDERANDO que no PREGÃO ELETRÔNICO a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA, além de obrigatória, também é obrigatória a sua aprovação, consoante estabelece o inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005, *ipsis litteris*:

“Art. 9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

II – aprovação do termo de referência pela autoridade competente”; (Grifo nosso);

CONSIDERANDO que na modalidade pregão eletrônico, a FASE PREPARATÓRIA deve seguir o seguinte rito obrigatório:

1- Requisitar comprar / serviço;

2- Termo de Referência, devidamente aprovado pela autoridade competente;

3- Pesquisa de Mercado;

4- Autorização para licitar;

5- Minuta do Edital;

6- Parecer Jurídico;

7- Publicação.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência foi produzido contendo vícios gravosos e insanáveis, irregularidades que “ferem de morte” a fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 001/2019, haja vista que apresenta as seguintes omissões e falhas graves:

a) não contém data;

b) não possui assinatura;

c) não consta a aprovação do Presidente desta Assembleia Legislativa;

d) não contempla elementos essenciais à sua elaboração, a exemplo das omissões referentes aos critérios de aceitação da proposta e às exigências de habilitação, bem como aos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão Permanente de Licitação no sentido da anulação do Pregão Eletrônico nº 001/2019, acostada às folhas 129 a 135 do Processo Administrativo nº 005566/2018, cujos fundamentos jurídicos foram objeto de exame e aprovação pela Procuradoria Geral, que exarou Parecer Jurídico nesse sentido;

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE A PREVISTA NO INCISO XVII, DO § 1º, DO ART. 23, C/C O DISPOSTO NA ALÍNEA “f”, DO INCISO II, DO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 02/94 (REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ);

R E S O L V E:

ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, objeto do Processo Administrativo nº 005566/2018, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito constantes da justificativa deste instrumento, bem como com suporte no princípio da autotutela administrativa e com observância aos termos do parecer exarado pela Procuradoria Geral desta Assembleia Legislativa, tendo em vista que a fase preparatória do certame, desde a abertura, contém vícios insanáveis, tais como a divulgação do aviso da licitação sem a prévia autorização da autoridade competente para licitar, ou seja, sem a finalização da fase preparatória da retrocitada modalidade licitatória, além das irregularidades de que se constituiu o Termo de Referência respectivo, dentre as quais a de não ter sido aprovado pelo Presidente desta Casa, exigência prevista no inciso II, do art. 9º, do Decreto Federal nº 5.450/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém (PA), 08 de março de 2019.

Deputado DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Protocolo: 414268

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº.: 003/2019 -TCM

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a Empresa R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP

OBJETO: contratação do fornecimento de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros e em copos descartáveis de 200ml, mediante entrega parcelada e semanal, de acordo com o Edital e seus anexos e normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

VALOR GLOBAL: R\$ 27.288,00 (vinte e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2019.

VIGÊNCIA : 13/03/2019 a 12/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 03101.01.122.1454.8559. Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339030

LICITAÇÃO : Pregão Presencial nº 2019/02/TCM - PA201810251
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: 15.300.567/0001-50,

ENDEREÇO DA CONTRATADA : CJ Cidade Nova VI, TV WE-64 nº 442, na Cidade Nova, Ananindeua/PA

Protocolo: 414412